

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À  
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 22-A, DE 2011**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 22-A, DE 2011**

*Acrescenta parágrafos ao art. 198 da Constituição Federal, dispondo sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo SUS, na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.*

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. XX. O piso salarial de que trata o § 9º do art. 198 será alcançado gradualmente da seguinte forma:

I – 1,2 salário mínimo em janeiro de 2018;

II – 1,4 salário mínimo em janeiro de 2019;

III – 1,6 salário mínimo em janeiro de 2020;

IV – 1,8 salário mínimo em janeiro de 2021;

V – 2 salários mínimos em janeiro de 2022."

# COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 22-A, DE 2011

## JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2011, dispõe, precipuamente, sobre o estabelecimento de piso salarial profissional nacional único para os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate às Endemias – ACE, de forma semelhante ao previsto na Constituição Federal para os profissionais da educação escolar pública.

É proposta, assim, a garantia de um vencimento não inferior a dois salários mínimos para essas categorias profissionais, cujo valor deverá ser repassado pela União aos Entes federativos aos quais se encontram vinculados os servidores.

Ocorre que, na atual conjuntura econômica, é prudente que se tenha uma implantação gradual do novo piso, não obstante a necessidade de se garantir, o quanto antes, uma remuneração digna para os servidores que se encontram na base da prevenção de doenças e promoção da saúde em todo o Brasil.

Por essa razão apresentamos a presente Emenda à PEC 22/11, que permitirá que se atinja, de forma escalonada e com impacto anual mais palatável, o piso almejado para os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias.

Sala da Comissão, em            de            de 2017.

Deputado VALTENIR PEREIRA















